



ORDEM DOS FISIOTERAPEUTAS

Regulamento n.º 16/2023

Sumário: Altera o Regulamento de Quotas e Taxas.

Regulamento de Quotas e Taxas

Nos termos da alínea g) do artigo 17.º do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas, aprovado pela Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, a Direção apresentou ao Conselho Geral, em 25 de outubro de 2022, a proposta de alteração ao regulamento de taxas e quotas da Ordem dos Fisioterapeutas, no sentido de se proceder à consolidação das matérias deles constantes, com vista à transparência e clareza para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

Essa proposta foi aprovada, em sessão do Conselho Geral, de 24 de novembro de 2022, pelo que é publicada a alteração e nova redação ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Fisioterapeutas, o qual se rege pelos artigos seguintes e seu anexo composto pelas tabelas I e II, que dele faz parte integrante.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as disposições legais relativas à fixação das taxas e quotas na Ordem dos Fisioterapeutas, adiante designada de Ordem.

Artigo 2.º

Taxas

1 — A Ordem pode cobrar taxas, como contrapartida por quaisquer atos praticados, as quais são encargos dos requerentes, nos termos do Estatuto.

2 — O valor das taxas referidas no número anterior consta da tabela I anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — As condições, termos e fundamentos relativos ao processo de inscrição, registo e demais tramitação constam do regulamento de Inscrição.

Artigo 3.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela II anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A Direção aprova e publicita, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

Artigo 4.º

Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitar, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.



5 — A periodicidade da quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça na sua área reservada do *website* da Ordem dos Fisioterapeutas.

6 — A alteração a que se refere o número anterior, produz efeitos no início do período seguinte; mês, semestre ou ano.

Artigo 5.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

Artigo 6.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto.

2 — Ao cancelamento da inscrição é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 7.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto.

Artigo 8.º

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas na Tabela I anexa ao presente regulamento, a qual dele faz parte integrante.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada na tabela referida no número anterior.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 9.º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de taxas e quotas, que são objeto do presente regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem a aprovar pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no Estatuto, aquando da sua criação.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento n.º /2022, de 04 de março, publicado no DRE, 2.ª, E, de 01 de abril, com exceção do seu artigo 10.º

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2023.

22 de dezembro de 2022. — O Bastonário da Ordem dos Fisioterapeutas, *António Manuel Fernandes Lopes*.

ANEXO

TABELA I

Taxas

- 1 — Inscrição:
 - 1.1 — Registo €50,00 (cinquenta euros)
 - 1.2 — Inscrição na Ordem €100,00 (cem euros)
 - 1.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição €60,00 (sessenta euros)
 - 1.4 — Mudança de nome profissional, com emissão de nova cédula €20,00 (vinte euros)
 - 1.5 — Registo de sociedades de fisioterapeutas €150,00 (cento e cinquenta euros)
- 2 — Outras taxas:
 - 2.1 — Declarações €10,00 (dez euros)
 - 2.2 — Certidões €10,00 (dez euros)
 - 2.2.1 — À taxa das certidões acrescerá, por cada lauda €1,00 (um euro)
 - 2.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar €5,00 (cinco euros)
 - 2.4 — Emissão de cédula profissional de membro efetivo após conclusão de especialidade €15,00 (quinze euros)
 - 2.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior €15,00 (vinte euros)
 - 2.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior €20,00 (vinte euros)
 - 2.7 — Vinhetas (300 exemplares) €60,00 (sessenta euros)
 - 2.8 — Levantamento da Suspensão da inscrição €75,00 (setenta e cinco euros)
 - 2.9 — Emissão da Carteira Profissional Europeia €60,00 (sessenta euros)
 - 2.10 — Realização de medidas de compensação:
 - 2.10.1 — Exame de Avaliação €1.000 (mil euros)
 - 2.10.2 — Período de adaptação e respetiva avaliação €1.000 (mil euros)

TABELA II

Valor, condições e meios de pagamento da quota

- 1 — Valor da quota mensal: €12,00 (doze euros)
 - 1.1 — Se paga anualmente, é aplicado um desconto de 10 % sobre o valor total
 - 1.2 — Se paga semestralmente, é aplicável um desconto de 5 %
- 2 — Os recém-licenciados que se inscreverem no prazo de 4 meses após conclusão de Licenciatura beneficiarão de um desconto de 50 % nos primeiros 6 meses.

316008998